

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

DECRETO N.º 051/2020.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo de medidas preventivas previstas no Decreto Municipal n.º 025/2020; antecipação de férias escolares e dá outras providências."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o término, no dia 18 de maio, da prorrogação pelo Decreto Municipal n.º 046/2020, das medidas preventivas de suspensão de atividades não essenciais, previstas no art. 7º, inciso II, alíneas "a" e "b" do Decreto Municipal n.º 025/2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Estado da Bahia, por meio do Decreto n.º 19.549 de 18 de março de 2020, ratificada pelo Decreto n.º 19.586 de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, pelo Governador do Estado da Bahia, por meio dos Decretos n.º 19.529/2020 e n.º 19.632/2020;

CONSIDERANDO a declaração de Estado de Calamidade Pública decretada mediante Decreto Municipal n.º 039/2020, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, por meio do Decreto Legislativo n.º 2878, de 23 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, por 15 (quinze) dias, contados a partir de 19 de maio, terça-feira, a seguinte suspensão:

I – do funcionamento de academias e demais estabelecimentos que desenvolvam atividades físicas em geral.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, as medidas serão estendidas por período igual ou superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

Art. 2º Fica antecipado o período de férias escolares dos meses de junho/julho para toda a rede de ensino público municipal, que terá início a partir de 19 de maio de 2020, até 5 de junho de 2020.

Parágrafo único. Recomenda-se ao setor privado a adoção das providências deste artigo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de maio de 2020.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal